
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2763 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos.1º e 2º da Lei nº 2669/2024; revogação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 2668/2024; e revogação da Lei 2670/2024, que tratam sobre plano privado ou assistência à saúde aderidos pelos servidores públicos

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 2669/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a Administração pública direta e indireta do Município de Xangri-Lá a ressarcir despesas com plano privado ou assistência à saúde, regulamentado pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, aderido pelos seus servidores e seus dependentes, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Renumerar o parágrafo único para §1º e acrescenta o §2º no art. 2º da Lei 2669/2024, com a seguinte redação:

§1º O município poderá usar como parâmetro de limitação da despesa a mensalidade de plano de saúde os valores de plano proposto pelo Sindicato Municipal, observadas as faixas etárias.

§2º O ressarcimento previsto no *caput* do art. 2º compete ao ente de vínculo do servidor.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 2668, de 16 de abril de 2024.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2670, de 16 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeito Municipal

Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:61537FAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 12/03/2025. Edição 4032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>